



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/00, de 10 de novembro de 2000.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Manhumirim/MG para o exercício de 2001, estima receita e fixa despesa em R\$ 8.998.680,00 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta reais), discriminadas pelos anexos integrantes à esta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes do adendo III, anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

DISCRIMINAÇÃO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ENCONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		7.972.500,00
Receita Tributária	908.000,00	
Receita Patrimonial	45.500,00	
Receita Agropecuária	5.000,00	
Receita Industrial	210.000,00	
Receita Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	6.084.000,00	
Outras Receitas Correntes	695.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		1.026.180,00
Operações de Crédito	80.000,00	
Alienação de Bens	134.560,00	
Transferências de Capital	811.620,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		8.998.680,00

Art. 3º. A despesa será realizada acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

DISCRIMINAÇÃO POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	ÓRGÃO
01	Prefeitura Municipal de Manhumirim		6.386.580,00
01.01	Procuradoria Geral do Município	50.500,00	
01.02	Secretaria Municipal de Governo	617.580,00	
01.03	Secretaria Municipal de Administração	450.900,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01.04	Secretaria Municipal de Fazenda	566.200,00	
01.05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.886.100,00	
01.06	Secretaria Municipal de Saúde	641.500,00	
01.07	Secretaria Munic. Agricultura Pec. e abastecimento	93.600,00	
01.08	Secretaria Municipal Ação Social e Trab.	93.200,00	
01.09	Secr. Munic. Obras Urb. Transporte e Estradas	1.971.000,00	
01.10	Controladoria Municipal	16.000,00	
02	Fem – Fundo de Ens. Municipal (FUNDEF)		1.315.500,00
02.01	Fem-Fundo de Ensino Municipal (FUNDEF)	1.315.500,00	
03	Fundo Municipal de Saúde		1.041.600,00
03.01	Fundo Municipal de Saúde	1.041.600,00	
04	Fundo Municipal Assistência Social		240.000,00
04.01	Fundo Municipal Assistência Social	240.000,00	
05	Fundo Municipal Infância e Adolescência		15.000,00
05.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	15.000,00	
TOTAL			8.998.680,00

DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
01	Legislativa	400.000,00
02	Judiciária	50.500,00
03	Administração e Planejamento	1.484.710,00
04	Agricultura	93.600,00
05	Comunicações	5.470,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	33.000,00
07	Desenvolvimento Regional	11.500,00
08	Educação e Cultura	3.201.600,00
09	Energia e Recursos Minerais	60.000,00
10	Habitação e Urbanismo	905.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.683.100,00
14	Trabalho	7.000,00
15	Assistência e Previdência	684.200,00
16	Transporte	254.000,00
Subtotal		8.873.680,00
Reserva de Contingência		125.000,00
TOTAL		8.998.680,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º. Da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: As suplementações acima do limite fixado dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal Manhumirim, em 10 de novembro de 2000.



Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal